

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE LINS

Despachos do Dirigente Regional de Ensino, de 1º-6-2021

Processo: Seduc-Prc-2021/28809. Interessada: E.E. Prof. Jorge Americano - Lins. Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/MEC/PDDE-2018 Educação Básica. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE-45, de 18-4-2012, retificada no D.O. de 24-4-2012, Autorizo, para uso exclusivo da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processo: Seduc-Prc-2021/17493. Interessada: E.E. Jardim Dom Bosco - Guaiçara. Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/MEC/PDDE-2020 - Qualidade. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE-45, de 18-4-2012, retificada no D.O. de 24-4-2012, Autorizo, para uso exclusivo da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021
Declarando, nos termos da Deliberação CEE-21/2001 e Indicação CEE-15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 6-7-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Veronica Isabel Castro Iriarte, RNE G202439-R, nascida em 18-6-1987, na cidade de Chicago, no Chile, mediante estudos realizados no Colégio Adventista Porvenir, no período de 2003 a 2006, na cidade de Santiago, no Chile, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio. (Seduc-Prc-2021/27243).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PINDAMONHANGABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021
Autorizando, com base na Deliberação CEE-101/2010 e no Parecer CEE-109/2020, D.O. de 16-4-2020, Cleber Honório Correia, RG 27.961.658-2, do curso de Licenciatura em História, do Centro Universitário Internacional - Uninter, São Paulo, a realização do estágio supervisionado remoto junto à E.E. Prof. Mário Bulcão Giudice, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba, por meio de atividades de ensino não presenciais, a partir da data da publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRAJU

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021
A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Piraju, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e Resolução SE-23, de 18-4-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado Jânio Eduardo Filadelfo, RG 32.808.754, Operário Braçal da Prefeitura Municipal de Manduri, a ocupar as dependências da Zeladoria da E.E. Miguel Marvullo, em Manduri, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo Seduc-Prc-2021/29570 e observadas as disposições da Resolução SE-23, de 18-4-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da Zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo comprometente, pelo Diretor da Escola e pela Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da E.E. Miguel Marvullo zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da Zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021
A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Piraju, com fundamento no Decreto 64.879, de 20-3-2020, nos Pareceres CEE-109/2020 e 69/2021 e demais normas pertinentes, à vista dos documentos comprobatórios, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica validada a realização de estágio remoto na E.E. Dr. Edgardo Cardoso, em Sarutaiá, no período de quarentena por conta da situação excepcional que vivemos devido à pandemia de Covid-19.

Artigo 2º - O Estágio Remoto validado refere-se ao aluno Izael Aparecido Lucas de Almeida, RG 28.150.277-8, do Curso de Licenciatura - Artes Visuais - da Unicid - Polo Ourinhos, SP, com carga horária de 200 horas no Ensino Fundamental - Anos Finais.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021
A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Piraju, com fundamento no Decreto 64.879, de 20-3-2020, nos Pareceres CEE-109/2020 e 69/2021 e demais normas pertinentes, à vista dos documentos comprobatórios, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica validada a realização de estágio remoto na E.E. Dr. Edgardo Cardoso, em Sarutaiá, no período de quarentena por conta da situação excepcional que vivemos devido à pandemia de Covid-19.

Artigo 2º - O Estágio Remoto validado refere-se ao aluno, Ricardo Aparecido Brandini Rosa, RG 48.124.690-3, do Curso de Licenciatura - História - Centro Universitário Estácio - Ribeirão Preto - Polo Ourinhos, SP, com carga horária de 154 horas no Ensino Fundamental - Anos Finais.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021

Declarando Regularizada, com fundamento na Deliberação CEE-8/86 no seu item 3.1, na Deliberação CEE-18/86 e na Resolução SE-307/86, a vida escolar da aluna Caroline Gonçalves Pereira, RG 54.195.698-X/SP, referente ao 3º Ano do Ensino Fundamental, no ano de 2012, na E.E. Dr. Meira Júnior, em Ribeirão Preto, SP.

Homologando, com fundamento no Decreto 64.187/2019, e demais normas vigentes, o Plano de Gestão - 2020-2023, das escolas: Jardim Bela Líria - Unidade I, e Jardim Bela Líria - Unidade II, em Ribeirão Preto, SP, em caráter extemporâneo.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021
O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santos, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e Res. SE-23/2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Roseli Wisniewski Gomes Barauna Oliveira, RG 12.864.382-1, Fiscal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão, a ocupar as dependências da Zeladoria da EE Prof. José da Costa, situada à Rua Almirante Barroso, s/nº, Município de Cubatão, conforme Termo de Autorização de uso que integra o Processo SEE/467201/2019, observadas as disposições da Res. SE-23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da Zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor de Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da E.E. Prof. José da Costa, zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da Zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente Portaria tem validade por 2 anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021
O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santos, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e Res. SE-23/2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado Bruno Carlos da Silva Santos, RG 41.644.679-6, Soldado da Polícia Militar, lotado no 6º Batalhão do Interior, em Santos, a ocupar as dependências da Zeladoria do Ceeja Maria Aparecida Pasqualeto Figueiredo, situada à Avenida Epitácio Pessoa, 432, Município de Santos, conforme Termo de Autorização de uso que integra o Processo Seduc-1339885/2019, observadas as disposições da Res. SE-23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da Zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor de Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor do Ceeja Maria Aparecida Pasqualeto Figueiredo zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da Zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente Portaria tem validade por 2 anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021
Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE-51/2017, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE-09/97, Indicação CEE-13/97, Deliberação CEE-10/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, o Plano Escolar 2021 da Escola Católica Querigma, mantido pela Associação Católica Querigma, CNPJ 02.557.847/0001-05, em São Carlos, que mantém em funcionamento os cursos abaixo discriminados:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano;
- Ensino Médio - 1ª a 3ª Série.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 2-7-2021

Processo: Seduc-Prc-2021/29706. Interessada: E.E. Edda Cardozo de Souza Marcussi - Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra. Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE-45, de 18-4-2012, retificada no D.O. de 24-4-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencente à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e outras informações se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SES/SIMA-1, de 2-7-2021
<i>Reestrutura o Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá providências correlatas</i>

Os Secretários de Estado da Saúde - SES e de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, considerando que:

- a água é recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social e deve ser, portanto, passível de controle e vigilância, bem como utilizada em padrões adequados de qualidade e potabilidade;
 - as iniciativas públicas para controle e vigilância da quantidade, qualidade e potabilidade das águas de origem superficial ou subterrânea como também para regulação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são essenciais para a proteção e promoção da saúde e para um desenvolvimento social mais justo e economicamente sustentável;
 - os complexos cenários de uso e ocupação do território paulista demandam ações integradas dos órgãos públicos gestores da quantidade, qualidade e potabilidade das águas oriundas de mananciais superficiais e subterrâneas;
 - é necessária a avaliação integrada os contextos de demanda, disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos que influenciem a produção e a oferta de água para consumo humano;
 - a compatibilização dos procedimentos técnicos e administrativos para controle de exploração, poluição e uso dos recursos hídricos são essenciais para garantir o consumo seguro da água pela população paulista e colaborar na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, referenciada pela Lei Estadual 7.663, de 30-12-1991;
 - a reestruturação do Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo, instituído pela Resolução Conjunta SES/ SMA/SSRH-01, de 20-2-2014, faz-se necessária em função dos novos contextos estruturais e de gestão do Governo do Estado;
- Resolvem:
- Artigo 1º - Reestruturar o Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo, doravante denominado “Comitê Paulista da Água - CPA”.
- Artigo 2º - O Comitê Paulista da Água - CPA, será constituído por representantes dos seguintes órgãos gestores e de regulação:
- I. Centro de Vigilância Sanitária - CVS, da Secretaria de Estado da Saúde- SES.
 - II. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA.

III. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA.

IV. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP - da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Os dirigentes dos órgãos elencados neste artigo indicarão dois representantes titulares e dois representantes suplentes para compor o Comitê.

Artigo 3º - O Comitê Paulista da Água - CPA terá por atribuições:

I. Avaliar os contextos de exploração, uso e qualidade dos mananciais superficiais e subterrâneos, assim como as tendências de disponibilidade e demanda dos recursos hídricos e seus reflexos na produção da água para consumo da população paulista.

II. Propor, aprimorar, integrar, avaliar e acompanhar indicadores e sistemas de informações relativos ao assunto.

III. Propor, avaliar e revisar instrumentos normativos e procedimentos técnicos e administrativos integrados com o propósito de garantir qualidade e disponibilidade de água destinada ao consumo humano.

IV. Subsidiar as Pastas no tocante a assuntos afetos à poluição, exploração de mananciais, gerenciamento de recursos hídricos e produção da água potável que repercutam na qualidade e disponibilidade da água destinada ao consumo humano e impliquem riscos à saúde pública.

V. Incentivar e divulgar conhecimentos teóricos, experiências de gestão e políticas públicas a respeito de temas afetos ao Comitê.

Artigo 2º - Os representantes indicados devem acordar entre si a coordenação das atividades e estabelecer plano e cronograma anual de trabalho referenciado nas atribuições estabelecidas no artigo 3º, da presente Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos de Trabalho, com produtos e prazos predefinidos, caso julgue necessário aprofundar a avaliação de questões consideradas mais complexas e relevantes.

Artigo 5º - O Comitê poderá convidar outras instituições com competências e interfaces diretas ou indiretas nos assuntos a ele atribuídos de modo a colaborar no desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único - O Comitê poderá convidar, a seu critério, profissionais com notório conhecimento do assunto para colaborar no desenvolvimento das atividades.

Artigo 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogada a Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH-01, de 20-2-2014.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CRH-16, de 2-7-2021

A Coordenadora de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, considerando as diretrizes definidas na Política de Gestão de Pessoas da SES/SP, com referência ao eixo: bem estar, saúde ocupacional e qualidade de vida, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Institui junto ao seu Gabinete, Grupo de Trabalho cuja proposta é o de analisar e desenvolver um fluxo, a ser adotado na Administração Superior e da Sede e Sede das Coordenadorias, quando o servidor, em virtude do cumprimento do interstício de tempo de serviço, requerer sua aposentação.

Artigo 2º - Tal medida visa consolidar as melhores práticas de acolhimento no ambiente de trabalho, contemplando as necessidades inerentes a esse período da vida laboral do servidor na Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - No prazo de 30 dias, deverá o grupo apresentar relatório das atividades e minuta do material instrutivo, como recurso de orientação às unidades de recursos humanos.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria será composto:

Alessandra Denize de Souza, RG 23.886.224-0, Diretor Técnico de Saúde I do Núcleo de Qualidade de Vida da Coordenadoria de Recursos Humanos;

Alexandra Rodrigues de Lima, RG 19.517.363-6, Oficial Administrativo do Gabinete do Secretário e Assessorias.

Marli Aparecida Correia Torres, RG 18.195.249-X, Assessor Técnico IV do Núcleo de Qualidade de Vida da Coordenadoria de Recursos Humanos;

Marcia Aparecida Martins, RG 10.752.079-5, Diretor II do Centro de Pessoal da Administração Superior e da Sede, da Coordenadoria de Recursos Humanos;

Regina Garcia do Nascimento, RG 18.635.057, Agente Técnico de Assistência a Saúde (Psicólogo) do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde;

Ricardo Chaves de Carvalho, RG 23.058.037, Diretor Técnico de Saúde II do Centro Formador de Pessoal para Saúde, Cefor da Coordenadoria de Recursos Humanos;

Rosa Fernandes Rodriguez, RG 8.305.389, Chefe I do Grupo de Gestão de Pessoal da Coordenadoria de Recursos Humanos; Vania Alessandra Feres, RG 22.684.802, Diretor Técnico I, do Núcleo de Projetos Pedagógicos, do Cefor da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico, de 25-6-2021
Dispensa de Licitação: 045/2021.

À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2021/16017, promovido para Aquisição de Compressores para Manutenção Corretiva de Ares Condicionados, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência, às fls. 3 a 4, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Comércio e Serviços Eireli, no valor total de R\$ 5.172,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o artigo 2º, inciso I, alínea “a” a Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

Extrato de Contrato
Processo: SES-PRC-2020/49386
Contrato: 012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico 024/2021
Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz.

Contratada: Gesso Porto Seguro Ltda. - EPP, CNPJ 05.032.014/0001-00.

Objeto: Prestação de serviço de não contínuos de contratação de terceiros para a execução dos serviços de adequação física da copa do 8º pavimento do prédio da Biologia Médica.

Valor do Contrato: R\$ 38.710,00
Nota de Empenho: 2021NE00320
Programa de Trabalho: 10122094062150000
Elemento da Despesa: 33903979
Fonte de Recursos: 001001141
Data da Assinatura: 25-06-2021
Vigência Contratual: 90 dias corridos, após a assinatura do Termo de Início de Execução de Serviços.

Gestor do Contrato: Carlos Airton Tobias, RG 13.146.210-6, CPF 075.979.148-14, Engenheiro VI, no Núcleo de Serviços de Engenharia, do Centro de Administração, do Instituto Adolfo Lutz.

Extrato de Contrato
Processo: SES-PRC-2021/14617
Modalidade: Pregão Eletrônico 028/2021
Contrato: 013/2021
Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz.
Contratada: Startup Engenharia em Sistemas Térmicos e Transportes Ltda., CNPJ 27.784.207/0001-50.
Objeto: Prestação de serviços não contínuos de contratação de empresa para manutenção pontual - corretiva em ultrafreezer - Central e Regionais.

Valor Total do Contrato: R\$ 47.999,93
Nota de Empenho: 2021NE00341
Programa de Trabalho: 10305093247220000
Elemento da Despesa: 33903980
Fonte de Recursos: 005100068
Vigência: 60 dias a partir da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviços.

Data da Assinatura do Contrato: 30-6-2021.
Gestor do Contrato: Fernando Assis Paiva de Medeiros, RG 43.830.622-3, CPF 307.931.938, Diretor I do Núcleo de Manutenção e Conservação do Centro de Infraestrutura, do Instituto Adolfo Lutz.

Extrato de Contrato
Processo: SES-PRC-2020/25498
Contrato: 014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico 034/2021
Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz.
Contratada: Alexandre Roberto da Silveira - ME, CNPJ 23.827.764/0001-50.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção para recuperação estrutural e impermeabilização dos dois reservatórios de água potável, em concreto armado, do CLR de São José do Rio Preto.

Valor do Contrato: R\$ 73.500,00
Nota de Empenho: 2021NE00340
Programa de Trabalho: 10305093247220000
Elemento da Despesa: 33903980
Fonte de Recursos: 005100068
Data da Assinatura: 30-06-2021
Vigência Contratual: 60 dias, contados da data estabelecida do Termo de Início de Execução de Serviços.

Gestor do Contrato: Carlos Airton Tobias, RG 13.146.210-6, CPF 075.979.148-14, Engenheiro VI, no Núcleo de Serviços de Engenharia, do Centro de Administração, do Instituto Adolfo Lutz.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL
Despachos do Diretor Técnico, de 2-7-2021
Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 029521, de 02-07-2021, no Valor de 19 Ufesp ‘ S, Referente Auto de Infração Aif 039163, de 12-06-2021.
Em Nome da Empresa: Jair Messias Bolsonaro
Cpf 453.178.287-91
Atividade: Pessoa Física
Estabelecida À Zona Cívico – Administrativa – Cep: 70150-903– Brasília/DF.
Protocolo Inicial Ses-Prc-2021/27296 – Siap 004377/2021-N01.

“O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor”.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 028910, de 01-07-2021, no Valor de 19 Ufesp ‘ S, Referente Auto de Infração Aif 039143, De12/06/2021.

Em Nome da Empresa: Tarcísio Gomes de Freitas
Cpf 180.777.838-05
Atividade: Pessoa Física
Estabelecida À Esplanada dos Ministérios, Eixo Monumental – Blc. R – Cep: 70044-902 – Brasília/DF.

Protocolo Inicial Ses-Prc-2021/27298 – Siap 004379/2021-N01.

“O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor”.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 028910, de 01-07-2021, no Valor de 19 Ufesp ‘ S, Referente Auto de Infração Aif 039144, De12/06/2021.

Em Nome da Empresa: Ricardo de Aquino Salles
Cpf 149.226.428-89
Atividade: Pessoa Física
Estabelecida À Esplanada dos Ministérios, Blc. B, 5º Andar – Cep: 70068-900 – Brasília/DF.

Protocolo Inicial Ses-Prc-2021/27294 – Siap 004380/2021-N01.

“O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor”.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 028912, de 01-07-2021, no Valor de 19 Ufesp ‘ S, Referente Auto de Infração Aif 038176, De12/06/2021.

Em Nome da Empresa: Marcos Pontes
Cpf 040.971.638-33
Atividade: Pessoa Física
Estabelecida À Esplanada dos Ministérios, Bloco e (Ministério de Ciências, Tecnologia e Inovação) – Zona Cívico-Administrativa – Cep: 70067-900 – Brasília/DF.

Protocolo Inicial Ses-Prc-2021/27309 – Siap 004386/2021-N01.

“O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor”.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 028825, de 28-05-2021, no Valor de 1638 Ufesp ‘ S, Referente Auto de Infração Aif 036336, De02/01/2021.

Em Nome da Empresa: Bella Napolés Eireli
Cnpj 29.024.277/0001-36
Atividade: Padaria e Confeitaria
Estabelecida À Rua Acurui, 572 – Vila Formosa – Cep: 03355-000 – Sãopaulo/Sp.

Protocolo Inicial Ses-Prc-2021/05960 – Siap 000794/2021-N01.

“O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor”.

Lavratura do Auto de Im